



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

CONTRATO Nº 21/2020

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI,
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DO AMAPÁ E A EMPRESA C. Q.
COMÉRCIO E SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS E
EVENTOS LTDA**

A **Fundação Universidade Federal do Amapá – UNIFAP**, Fundação pública de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, criada através do Decreto nº 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu reitor, o Senhor **JULIO CESAR SÁ DE OLIVEIRA**, nomeado pelo decreto presidencial de 19 de Setembro de 2018, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, a Rua Jovino Dinoá, nº 698, Bairro Jesus de Nazaré, portador do R.G N° 4283399-SSP/AP, CPF N° 474.781.364-00, e a **EMPRESA C. Q. COMÉRCIO E SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS E EVENTOS LTDA**, CNPJ/MF nº 09.356.159/0001-18, estabelecida a Av. Duque de Caxias, 487, Marco – Belém/PA., CEP: 66.093-400, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Gerente Administrativa a Senhora **QUEILA MARIA PANTOJA GONÇALVES**, portadora do RG nº 3695668-PC/PA e CPF nº 712.976.422-87, fone: (91)98939-4731, e-mail: clarasecia@yahoo.com.br, celebram o presente Contrato, conforme consta nos autos do **Processo nº 23125.01877/2019-25**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 9/2022**, realizado nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando- se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento preparo e distribuição de refeições (desjejum, almoço e jantar), para atender à comunidade universitária e

visitantes no Campus marco Zero, na cidade de Macapá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

VALOR UNITÁRIO DA REFEIÇÃO	
Desjejum	R\$ 6,14.
Almoço	R\$14,11
Jantar	R\$13,46

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/08/2022 e encerramento em 28/01/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$3.577.500,00 (Três milhões, quinhentos e setenta e sete mil e quinhentos reais)**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 151215 / 15278

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 170498

Elemento de Despesa: 339039

PI: M4002G2300N

4.2. No (s) exercício (s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DAS REFEIÇÕES

14.1 São as constantes no subitem 9.1. do Termo de Referência parte integrante desse contrato.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA - DOS CARDÁPIOS

15.1. São os constantes no subitem 9.2 do Termo de Referência parte integrante desse contrato.

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO PADRÃO DAS REFEIÇÕES

16.1. São os constantes no subitem 9.3 do Termo de Referência parte integrante desse contrato.

17. CLAUSULA DECIMA SETIMA – DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS E DO PESSOAL

17.1. São os constantes nos itens 11 e 12 do Termo de Referência parte integrante desse contrato.

18. CLAUSULA DECIMA OITAVA - DAS NORMAS DE HIGIENE SANITÁRIA EXIGIDAS DA CONTRATADA

18.1. São os constantes no item 13 do Termo de Referência parte integrante desse contrato.

19. CLAUSULA DECIMA NONA - DA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO

19.1. As norma de limpeza e higienização são as constantes no item 14 do Termo de Referência parte integrante desse contrato.

20. CLAUSULA VIGESIMA - DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

20.1. São os constantes no Anexo H do Termo de Referência parte integrante desse contrato.

21. CLAUSULA VIGESIMA DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

21.1. São as constantes no item 17 do Termo de Referência parte integrante desse contrato.

22. CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. As regras de subcontratação são as constantes no item 18 do Termo de Referência parte integrante desse contrato.

23. CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

23.1. São as constantes no item 19 do Termo de Referência parte integrante desse contrato.

24. CLAUSULA VIGESIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

24.1. As condições de recebimento e aceitação estão constantes no item 21 do Termo de Referência parte integrante desse contrato.

25. CLAUSULA VEGESIMA QUINTA – DA EXISTENCIA DE SUBSIDIOS AOS DICENTES

25.1. As condições de subsídios são as constantes no item 22 do Termo de Referência parte integrante desse contrato.

26. CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CONCESSÃO ONEROSA DO ESPAÇO DO

RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO - RU

26.1. As regras da concessão onerosa das instalações físicas do RU, são as constante no item 4 do Termo de Referência parte integrante desse contrato.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

28. CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

28.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

29. CLÁUSULA VIGESIMA NIONA – FORO

29.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Comarca de Macapá/AP - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Macapá, 06 de julho de 2022.

Prof. Dr. JULIO CESAR SÁ DE OLIVEIRA

Reitor

QUEILA MARIA PANTOJA GONÇALVES

Gerente Administrativa/Contratada

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____